



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 284/90 de 11 de dezembro de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal
n.º 1.303, de 07 de junho de 1985 e revoga a Lei Municipal
n.º 1.586, de 28 de dezembro de 1988.

PROJETO-DE-LEI n.º 146/90 (Exec.) de 11 de dezembro de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Lei n.º 1890

Antônio Carlos
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 492-90/GAB

Bento Gonçalves, 11 de dezembro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

284/90

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Anexamos ao presente o Projeto de Lei nº 146/90 que "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1303, de 07 de junho de 1985 e revoga a Lei Municipal nº 1586, de 28 de dezembro de 1988".

O mais importante a ser esclarecido em relação as alterações propostas diz respeito ao que dispõe o Artigo 8º proposto, ou seja, "o benefício da isenção do ISSQN para a Microempresa, não poderá ser superior a dois exercícios financeiros, fora do exercício da constituição.

É importante ressaltar que a isenção concedida, no presente caso, visa estimular o surgimento das novas empresas e garantir por determinado tempo o seu funcionamento através do incentivo da isenção de tributação. Entretanto, a manutenção indefinidamente de tal isenção pode representar um mal a medida que desestimule o empresário ao crescimento com a falsa idéia de não fugir ao limite da isenção.

Entendemos que é dever do Poder Público incentivar as novas e pequenas empresas, mas também propiciar através de medidas legais oportunidades de crescimento, suspendendo leis que inibam tal crescimento.

.....

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

OF. Nº 492-90/GAB

Em relação ao limite da receita bruta para efeito de isenção, estabelecido em 1500 URM, tomando-se por referência o valor destas no mês de julho do ano base, acreditamos ter alcançado um índice bastante razoável de faturamento com direito a tal isenção. Para exemplificar, significa que em 1990 uma Microempresa que faturar até Cr\$ 3.400.000,00 aproximadamente estará isenta do ISSQN.

Diante do acima exposto, e na certeza de que os Senhores Vereadores, como nós, também buscam incentivar e estimular de forma sadia o surgimento e o crescimento das Microempresas, solicitamos a Vossa Excelência a colocação da matéria em pauta à apreciação e votação em **Regime de Urgência**, a fim de que seus efeitos surtam já no próximo ano.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos no ensejo a nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>18/12/90</i>	DATA
Vereador <i>[assinatura]</i>	Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.303, DE 07 DE JUNHO DE 1985 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o "Caput" do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.303/83, que passa a ter a seguinte redação:

"2º - Considera-se Microempresa, no âmbito do Município, a pessoa jurídica ou a firma individual, que cumulativamente satisfazer as seguintes condições:

- a) possuir estabelecimento único;
- b) tiver receita bruta igual ou inferior a 1.500 URM (hum mil e quinhentas Unidades de Referência Municipal), tomando-se por referência o valor dessas no mês de julho do ano base."

Art. 2º - Altera o inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.303/85, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - Cujo titular ou sócio, participe do capital, tenha sido titular ou sócio nos últimos 3 (três) exercícios, de outra empresa, ou seja cadastrado como profissional autônomo."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 3º - Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1.303/85, que passa a ter a seguinte redação:

"8º - O benefício da isenção do ISSQN para a Microempresa, não poderá ser superior a 2 (dois) exercícios financeiros, fora do exercício da constituição.

§ 1º - Os contribuintes cadastrados até 31 de dezembro de 1988, são excluídos da isenção de Microempresa, de que trata esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1991;

§ 2º - Os contribuintes cadastrados no exercício de 1989, são excluídos da isenção de Microempresa, de que trata esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1992;

§ 3º - Os contribuintes cadastrados no exercício de 1990, são excluídos da isenção de Microempresa, de que trata esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1993."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.586, de 28 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 284/90

AUTOR:

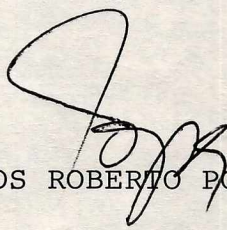
ASSUNTO: Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.803, de 07 de junho de 1985 e revoga a Lei Municipal nº 1.586, de 28 de dezembro de 1990.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise do projeto de Lei Nº 146/90, que "ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.303, DE 07 DE JULHO DE 1985 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988", considerando os aspectos Legais e Técnica Legislativa, é de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezoito dias do Mês de Dezembro de mil novecentos e noventa.


VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente
VER. CLORIS PASQUALOTTO - Membro
VER. CARLOS ROBERTO POZZA - Membro

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM

12/12/90



FLS N.º

Rob

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 284/90

AUTOR:

ASSUNTO: Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.803, de 07 de junho de 1985 e revoga a Lei Municipal nº 1.586, de 28 de dezembro de 1990.

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder análise ao processo nº 284/90, projeto de Lei nº 146/90 de ordem do Executivo, que altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.803, de 07 de junho de 1985 e revoga a Lei Municipal nº 1.986, de 28 de dezembro de 1990.

O parecer da Comissão é pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

Lirio Turri
LIRIO TURRI
Presidente

JUARES BARUFFI
Membro

Primo A. Consoli
PRIMO A. CONSOLI
Membro